

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₃

EDIÇÃO N.º 103/2021

Unidade: Reitoria

Publicado em 15 de dezembro de 2021



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Educação: Milton Ribeiro

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Tomás Dias Sant'Ana

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Sivaldo Souza Silva

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitora de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Joseane de Souza Cortez

Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretora-Geral do *Campus* Amajari: Pierlangela Nascimento da Cunha

Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Moacir Augusto de Souza

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria

Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto n.º 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução n.º 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

Resolução 625/2021 - CONSUP/IFRR, de 7 de dezembro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 625/2021 - CONSUP/IFRR, de 7 de dezembro de 2021.

Institui o Regimento do Fórum de Tecnologia da Informação e da Comunicação do Instituto Federal de Roraima.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando a Portaria 159/2021 - GAB/IFRR, de 01/02/2021, bem como o constante no Processo Eletrônico n.º 23231.000591.2021-30, e a decisão do colegiado tomada na 76.ª sessão plenária, realizada em 19 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento do Fórum de Tecnologia da Informação e da Comunicação do Instituto Federal de Roraima-IFRR, conforme Anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 7 de dezembro de 2021.

Nilra Jane Filgueira Bezerra
Presidente do CONSUP

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Fórum de Tecnologia da Informação e comunicação (FORTIF) é um órgão de assessoramento e consulta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), que tem por finalidade a assessoria ao Comitê de Governança Digital (CGD) em questões técnicas relacionadas com as Tecnologias da Informação e comunicação.

§ 1º O FORTIF atuará a partir do referencial estabelecido neste Regimento, no Estatuto do IFRR, no Regimento Geral do IFRR e nos demais documentos institucionais do IFRR.

§ 2º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Fórum de Tecnologia da Informação e da Comunicação - FORTIF junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O FORTIF tem como objetivos:

- I - Prestar assessoria no IFRR ao CGD em assuntos técnicos relacionados à área de TI;
- II - Definir políticas comuns de Tecnologia da Informação e comunicação - TIC para a proposição;
- III - Acompanhar a evolução na Tecnologia da Informação e comunicação - TIC e buscar estratégias para a sua aplicação;
- IV - Promover estudos sobre temas de interesse dos *campi* e reitoria, na área de TIC;
- V - Elaborar, por iniciativa própria, estudos e projetos de desenvolvimento da área de TIC comuns aos *campi* participantes;
- VI - Discutir padrões de tecnologias a serem aplicados;
- VII - Uniformizar ações na área de Tecnologia da Informação e comunicação - TIC entre os *campi*;
- VIII - Promover a troca de experiências entre os gestores de Tecnologia da Informação e comunicação - TIC dos *campi*;
- IX - Articular ações conjuntas com outros fóruns vinculados ao IFRR, outros órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil;
- X - Estimular e promover intercâmbios e cooperações de interesse dos órgãos da área de Tecnologia da Informação e comunicação - TIC aos *campi* participantes;
- XI - Prospectar, avaliar e propor modelos de gestão das tecnologias da informação e comunicação, necessárias para dar solução às novas políticas de inclusão digital e de soluções informatizadas para os processos;
- XII - Conhecer, avaliar e propor plataformas, equipamentos e tecnologias de telecomunicação para prover ao IFRR de infraestrutura mínima para dar suporte às soluções informatizadas dos seus processos;
- XIII - Conhecer, avaliar e propor capacitação na área de Tecnologia da Informação e comunicação - TIC para atualizar os servidores;
- XIV - Conhecer, avaliar e contribuir para o desenvolvimento dos sistemas e processos que estão sendo implementados pelos órgãos de Tecnologia da Informação e comunicação - TIC, por terceiros e pela RENAPI.

Art. 3º O FORTIF é constituído pelos gestores e técnicos responsáveis pela Tecnologia da Informação dos *campi* e da reitoria do IFRR, como membros natos e representantes da comunidade acadêmica.

§ 1º A comunidade acadêmica são os docentes, discentes e técnicos administrativos dos campi do IFRR.

§ 2º Cada membro terá direito a voz e voto único nas deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º É dever do gestor de Tecnologia da Informação e comunicação - TIC participar das reuniões do FORTIF para as quais seja convocado, designando formalmente, no caso de seu impedimento, o seu substituto.

§ 4º É dever do gestor de Tecnologia da Informação e comunicação - TIC exercer seu direito com base nas Leis e Instruções Normativas que dispõem e normatizam a Tecnologia da informação vigentes no âmbito da Rede Federal.

Art. 4º A Coordenação Geral do FORTIF será exercida pelo Diretor de TI do IFRR e por mais três membros eleitos por seus pares, em plenária para exercício das funções de Coordenador Adjunto, primeiro secretário e segundo secretário.

§ 1º A eleição se dará por função.

§ 2º A eleição se dará pelo plenário, em reunião convocada para este fim, composta pelo Coordenador Geral e Secretário do FORTIF, com quórum superior a 50% dos seus membros.

Art. 5º As eleições ocorrerão por meio de votações em plenárias, onde cada *campi* e a reitoria terão direito a um voto. O mandato dos membros da Coordenação do FORTIF, com exceção do Coordenador Geral, é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Coordenador Geral do FORTIF, assumirá o Secretário que deverá indicar seu substituto até o final do mandato corrente.

§ 2º Serão considerados eleitos para cada cargo eletivo os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Seção II Das Atribuições

Art. 6º São atribuições do Coordenador-Geral:

I - Coordenar as reuniões do Fórum;

II - Dar ciência dos trabalhos e decisões do FORTIF ao CGD do IFRR;

III - Dar conhecimento aos membros do FORTIF dos resultados de suas ações e manter o registro de suas atividades, devendo apresentar um relatório ao final do mandato;

IV - Representar o FORTIF sempre que necessário;

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

VI - Promover ações propositivas e colaborativas no âmbito do FORTIF.

Art. 7º Ao Coordenador Adjunto cabe:

I - Substituir o Coordenador-Geral em suas faltas ou impedimentos; e

II - Prestar, de modo geral, colaboração ao Coordenador-Geral.

Art. 8º Ao Primeiro Secretário cabe:

I - Lavrar as atas de cada reunião;

II - Dar apoio administrativo durante as reuniões do Fórum;

III - Transmitir aos membros do Fórum os avisos de convocações, quando solicitados pelo Presidente.

Art. 9º Ao Segundo Secretário cabe:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; e

II - Prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 10. Aos Grupos de Trabalho cabe:

I - Realizar estudos e articular ações no âmbito do FORTIF, visando apoiar a atuação deste Fórum;

II - Formular proposições para encaminhamentos relacionados aos temas específicos de cada Grupo.

Seção III Das Reuniões

Art. 11. O FORTIF realizará, ordinariamente, quatro reuniões anuais, cujo calendário constará do Plano Anual de Trabalho que deverá ser encaminhado ao CGD.

§ 1º O FORTIF poderá se reunir, extraordinariamente, quando convocado pelo CGD e/ou pelo Coordenador do FORTIF.

§ 2º As reuniões ordinárias do FORTIF serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 12. A pedido do CGD ou por iniciativa do Coordenador Geral do FORTIF, poderão ser convocados profissionais para a formação de comissões de assessoramento para assuntos específicos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do FORTIF e encaminhado às instâncias superiores.

Art. 14. Este Regimento deverá ser revisto no prazo de 2 anos a partir de sua data de publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Figueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR**, em 07/12/2021 18:32:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 119314
Código de Autenticação: 5c8748099a

